



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO Nº 5

Concorrência nº 02/2023

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da Concorrência em referência, o Coren-SP torna público:

Questionamento 1

“Estamos participando de uma licitação e gostaríamos de tirar algumas dúvidas.

A 1ª é sobre o CENP gostaríamos de saber se onde informa entidade equivalente. São outras entidades como SINAPRO ou ABAP?

4.4.1.2. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão de Licitação”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: “A Requerente informa que 'está participando de uma licitação' e, a respeito, reportamos que podemos prestar esclarecimentos apenas quanto à Concorrência Coren-SP 02/2023 e a ela nos limitaremos em nossos esclarecimentos.

Feita a ressalva acima, a entidade equivalente ao CENP mencionada no subitem 4.4.1.2 do Projeto Básico deve ser 'legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de propaganda', conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010, sendo da licitante o dever de identificar tal entidade e demonstrar sua equivalência ao CENP, na forma da lei”.

Questionamento 2

“No caso do SINAPRO precisamos ser filiados também ou ser sindicalizado com o recolhimento patronal, já nos faz participar das licitações?”

Resposta:

A Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que: “Quanto à Concorrência Coren-SP 02/2023, exige-se que o percentual de desconto igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), a ser concedido ao anunciante (Coren-SP), sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante (agência de propaganda), deverão ser baseados na tabela referencial de preços do Sinapro – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, referentes a peça ou material cuja distribuição não proporcione desconto de agência, conforme subitem 8.1.1 do Projeto Básico.

Portanto, tal exigência não implica em necessidade de filiação ao Sinapro, o que não se coadunaria ao direito constitucional de livre associação sindical (art. 8º, V, da Constituição Federal), não nos cabendo qualquer manifestação acerca de qual entidade sindical a Requerente poderia ou não se associar, por se tratar de matéria alheia à Concorrência”.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Laís Serafim de Freitas

Comissão Especial de Licitação

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-no-02-2023-servicos-de-publicidade/>



Coren^{SP}
Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br